

LEI Nº 2.604, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

“Prorroga o prazo de adesão ao REFIS do Município, previsto no Art. 5º da Lei 2.597/2005 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás aprova e eu, Abelardo Vaz Filho Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para adesão ao REFIS do Município de Inhumas, tal como previsto no Art. 5º da Lei 2.597/2005, fica prorrogado para até trinta dias após a data em que entrar em vigor a presente Lei.

Art. 2º - Aplicam-se às negociações estabelecidas no prazo da prorrogação as mesmas disposições da Lei 2.597/2005, inclusive quanto a número de parcelas e coeficiente de atualização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.


REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal